



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Mensagem nº 77/2017

São Sebastião, 13 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.  
Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que “Institui a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal, bem como, dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança pública.

Além de estimular os profissionais capacitados integrantes da GCM que poderão ministrar cursos, também permite parcerias com outras instituições para ministrarem cursos e palestras aos Guardas Civis Municipais.

A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, para a formação de novos membros, seguirá as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Importante ressaltar que o referido Projeto de Lei cumpre o Termo de Ajustamento de Conduta encaminhado pelo Ministério Público à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

Diante das circunstâncias evidenciadas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência Especial, nos moldes do disposto no artigo 130, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de respeito.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROJETO DE LEI

Nº. 118/2017

Institui a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituída a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, subordinada a Secretária de Segurança Urbana, e de responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 2º**-A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião tem por objetivo formar, capacitar e promover o aprimoramento dos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, bem como, dos servidores municipais que atuam em instituições e programas relacionados à segurança pública e urbana.

**Artigo 3º** - Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal dirigir as atividades da Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 4º** - A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião poderá, desde que autorizado pelo Secretário de Segurança Urbana, ministrar cursos para agentes de segurança de outros municípios.

**Artigo 5º** - A Academia terá por objetivos:

I – Capacitar, qualificar e habilitar os Guardas Civis Municipais para o exercício dos cargos e funções previstas em sua organização;



# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

II - Educar os Guardas Civis Municipais, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - Desenvolver, junto aos Guardas Civis Municipais, o respeito às Leis, a incondicional promoção e defesa dos direitos da pessoa humana, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - Propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo;

V - Valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI - Garantir aos Guardas Municipais um perfil profissional, adequado com a ideia-força de que a Guarda Civil Municipal de São Sebastião é exemplo de cidadania.

**Artigo 6º** - A administração, instalação, manutenção e recursos designados para a Academia, serão de exclusiva responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, subordinado à Secretaria de Segurança Urbana.

**Artigo 7º** - A docência será exercida por instrutores, integrantes da Guarda Civil Municipal, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ministrada;

**Parágrafo Único.** O dirigente da Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal poderá transacionar com instrutores e palestrantes não integrante da Guarda Civil Municipal para que ministrem cursos e palestras aos Guardas Civis Municipais.

**Artigo 8º**- A matriz curricular será deliberada por comissão permanente organizadora, examinadora e deliberativa, composta por 03 (dez) membros efetivo da Guarda Civil Municipal.

§1º Caberá à comissão permanente, administrar a Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal.



# Câmara Municipal de São Sebastião

## Litoral Norte – São Paulo

§2º Caberá à comissão permanente indeferir o acesso aos cursos da Academia pelos integrantes que não preencherem os requisitos de admissibilidade para realização do curso oferecido.

§3º Caberá à comissão permanente elaborar critérios de avaliação curricular dos integrantes que frequentarem seus cursos.

§4º Os critérios de avaliação deverão considerar a assiduidade, comportamento e desempenho dos integrantes do curso, sem prejuízo de outros critérios estipulados.

§5º O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá, por decisão fundamentada e sob sua total responsabilidade, permitir acesso aos cursos da Academia por integrantes que não preencherem os requisitos de admissibilidade para realização do curso oferecido.

§6º O Comandante da Guarda Civil Municipal, por decisão fundamentada, poderá indeferir o acesso aos cursos da Academia pelos integrantes que não preencherem os requisitos de admissibilidade para realização do curso oferecido.

§7º A Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, para formação de novos membros, seguirá as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

**Artigo 9º** - A comissão permanente confeccionará relatório semestral no qual indicará se o desempenho curricular do integrante do curso está ótimo, bom ou regular.

§1º Sendo considerado regular o desempenho do aluno a comissão deliberará a necessidade deste realizar novamente o curso.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

§2º O Comandante também poderá utilizar o desempenho previsto no *caput* deste Artigo com a finalidade de avaliação profissional para promoção.

§3º Caberá ao Comandante verificar a necessidade de adequação administrativa dos serviços prestados pelo Guarda Civil Municipal no caso deste ter seu desempenho considerado regular.

**Artigo 10** - O Regimento Interno da Academia de Formação e Aperfeiçoamento Profissional da Guarda Civil Municipal será elaborado por comissão e aprovado pelo Comandante e Secretário de Segurança Urbana.

**Artigo 11** - Aplica-se, no que couber, a esta Lei as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 86/2007 e Lei Complementar Municipal nº 146/2011

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 13**– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Sebastião, de 21 de novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito